



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

\* Gabinete do Prefeito

LEI Nº 015/2004

de 04/06/2004

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura disponibilizar em sua "página oficial da Internet" a íntegra das publicações oficiais do Município".

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura do Município de Laranjeiras do Sul fica obrigada a publicar em sua página eletrônica oficial na Internet, a íntegra de todas as publicações oficiais publicadas nas edições impressas no Órgão Oficial de Publicações do Município.

§ 1º. A versão digital das publicações oficiais deverá ser alocada em Link específico da página oficial do município na Internet, com o nome de Publicações Oficiais do Município, devendo ser atualizadas simultaneamente a cada publicação da versão impressa.

§ 2º. O Órgão Oficial de Publicação do Município deverá publicar, com destaque, de forma permanente, o endereço eletrônico da referida página, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

**Art. 2º.** A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá ser equipada com sistema de busca através de palavra-chave e de consulta, por data, do conteúdo da edição mais recente e também das anteriores.

**Art. 3º.** A Prefeitura do Município de Laranjeiras do Sul, no prazo máximo de 6 (seis) meses, também disponibilizará a íntegra do publicado em edições do Órgão Oficial de Publicação do Município, durante os últimos 2 (dois) anos, pelo menos.

**Art. 4º.** O Executivo regulamentará a presente lei no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de junho de 2004.

**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal